Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 148

"Dispõe sôbre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providencias"

O Doutor Sergio Possetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradopolis, em sessão extraordinária de 2 de Outubro de 1968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º- De acôrdo com o disposto na lei nº 9.843, de 19-9-67, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do IPESP, em funcionamento neste município.

Art. 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o limite de NCr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) destinado à manutenção dos mesmos.

Art. 3º- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Outubro de 1968.

Dr. Sergio Possetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996